



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Saubara

1

Terça-feira • 16 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2300

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Saubara publica:

- **Decreto Nº 0737/2020** – Prorroga os Prazos Para 30 de Junho de 2020, e Mantém as Medidas de Prevenção e Controle Para Enfrentamento do Novo Coronavírus, Causador do Covid-19, Estabelecidos Pelo Decreto Nº 0731 e 0735/2020, no Âmbito do Município de Saubara-Bahia e dá Outras Providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 0737/2020

PRORROGAOS PRAZOS PARA 30 de JUNHO de 2020, E MANTÉM ASMEDIDAS de prevenção e controle para enfrentamento do Novo Coronavírus, causador do COVID-19, estabelecidos pelo **Decreto nº 0731 e 0735/2020**, no âmbito do Município de Saubara-Bahia e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAUBARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; com a Portaria MS/GM nº 188, de 04 de fevereiro de 2020; com a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020 e com a Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020,

Considerando que, apesar de todas as medidas adotadas pelo Governo Federal, pelos Estados e pelos Municípios brasileiros, tem se confirmado, a cada dia, novos casos de pessoas contaminadas com o Novo Coronavírus, causador do COVID-19, em todo o território nacional, já com muitas mortes;

Considerando a recomendação da Organização Mundial de Saúde – OMS; do Ministério da Saúde e do Governo do Estado da Bahia, de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do Novo Coronavírus, causador do COVID-19;

Considerando a necessidade de intensificarem-se as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, causador do COVID-19, previstas pelos Decretos Municipais nºs 0697; 0698; 0699; 0702; 0716; 0717; 0718; 0720; 0725; 0727; 0731 e 0735/2020, que dispõem sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, causador do COVID-19, no âmbito do Município de Saubara – Bahia;

Considerando que os estudos e pesquisas sobre a adoção de medidas de afastamento e distanciamento social, têm demonstrado alta eficácia e vêm sendo adotadas



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



em outros Países, Estados e Municípios, para enfrentamento e contenção da disseminação do Novo Coronavírus, causador do COVID-19;

Considerando os riscos que a disseminação do Novo Coronavírus, causador do COVID-19, moléstia que cresce de forma exponencial e já tem casos confirmados em várias Cidades da Bahia e em Cidades próximas a Saubara-Bahia, inclusive com registro de óbitos, a exemplo de Salvador, Feira de Santana, Cachoeira, Candeias, Madre de Deus, Santo Amaro, São Francisco do Conde e São Sebastião do Passé;

Considerando que é dever da Administração Municipal adotar todas as providências e medidas capazes de evitar e conter a disseminação do Novo Coronavírus, causador do COVID-19, através da Rede Municipal de Saúde, em todo o território do Município de Saubara-Bahia;

Considerando que no âmbito do Município de Saubara-Bahia, as medidas de enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus, causador do COVID-19, vêm impondo suspensão e restrições ao funcionamento de diversas atividades públicas e privadas, visando o isolamento e o distanciamento social preventivo da população, com impactos econômicos e sociais;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção, controle de riscos e de danos à saúde pública, a fim de conter a disseminação do Novo Coronavírus causador do COVID-19, previstas no Decreto Municipal nº 0697, de 18 de março de 2020 e subsequentes, com medidas complementares, bem como da execução local de medidas determinadas pelo Governo do Estado da Bahia e pelo Governo Federal, visando a proteção da população e a manutenção da normalidade da vida da Municipalidade;

Considerando que, de acordo com o Boletim Epidemiológico nº 31, de 15 de junho de 2020, da Secretaria Municipal de Saúde, verifica-se que ainda há no Município adisseminação da Pandemia pelo COVID-19, já tendo ocorrido 31 (trinta e um) casos confirmados, dentre estes, com 6 (seis) ativos, 23 (vinte e três) curados, e infelizmente, 02 (dois) óbitos; 01 (um) casossuspeito; 44 (quarenta e quatro) casos em monitoramento domiciliar,



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



Considerando que por conta dessa situação, não há possibilidade de afrouxamento das medidas até agora adotadas, devendo as mesmas serem intensificadas e respeitadas por todos no presente momento,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam MANTIDAS TODAS AS MEDIDAS de prevenção e controle no enfrentamento do contágio pelo Novo Coronavírus, causador do COVID-19, caracterizado como Pandemia, estabelecidas pelos **Decretos Municipais nºs 0697; 0698; 0699; 0702; 0716; 0717; 0718; 0719; 0720; 0725; 0727; 0731 e 0735/2020**, as quais **devem ser INTENSIFICADAS** e se fazerem cumpridas por todas as Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em todo o território do Município de Saubara-Bahia, compreendendo a Sede e os Distritos de Cabuçu e Bom Jesus dos Pobres.

Art. 2º - Todos os PRAZOS estabelecidos no Artigo 2º do Decreto Municipal nº 0731/2020, ficam PRORROGADOS para 30 de JUNHO de 2020,

§1º - Fica mantido o horário de funcionamento diário do Comércio em Geral, até às 14:00hs, na forma estabelecida no artigo 3º do Decreto Municipal nº 0699/2020, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto Municipal nº 0702/2020, devendo os proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos comerciais adotarem as providências estabelecidas para enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), como também evitar aglomerações, **permitindo a permanência no seu interior, de no máximo 10 (dez) pessoas a depender do tamanho das instalações**, com demarcações para que seja respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas em fila, bem como **especial atenção à higienização; lavagem das mãos com água e sabão; utilização de máscaras por seus funcionários e clientes, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 0727/2020 e colocação à disposição de todos, de dispenser contendo álcool gel 70º.**

§ 2º - Fica mantido o fechamento de bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e estabelecimentos correlatos de comércio de alimentos e bebidas, localizados na Sede e nos Distritos de Cabuçu e de Bom Jesus dos Pobres, até o dia 30 de JUNHO de 2020, somente sendo permitido a utilização do sistema "delivery", até o horário acima estabelecido.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



§ 3º - As Farmácias, o Posto do Bradesco, as Casas Lotéricas, os Correspondentes Bancários e a Agência dos Correios, deverão adotar as medidas estabelecidas para o Comércio em Geral, sobretudo o controle de acesso de clientes às suas instalações, bem como a organização das filas, na forma determinada no § 1º deste artigo.

Art. 3º - Fica restabelecido o transporte alternativo de vans no Município, nos trechos Santo Amaro-Saubara e Santo Amaro-Bom Jesus dos Pobres, com no **MÁXIMO 10 (DEZ) PASSAGEIROS** em cada veículo.

§ 1º - Os passageiros de todo e qualquer veículo, inclusive os que estiverem sendo transportados em Vans e Ônibus Coletivos, de que trata este Decreto, que pretendam ter acesso ao Município, além da exigência do uso obrigatório de máscaras, se submeterão ao teste de temperatura a ser realizado pela Equipe de Saúde do Município, na entrada da cidade, para adoção das providências cabíveis, no caso de temperatura superior a 37º (trinta e sete) graus.

§ 2º - Os responsáveis pela administração e manutenção das vans deverão reforçar as atividades de limpeza e higienização dos veículos para garantir a segurança dos usuários e dos funcionários, visando a prevenção do contágio pelo novo Coronavírus, pela via de contato físico.

Art. 4º - Os Órgãos Municipais de Fiscalização, a Guarda Municipal e a Superintendência Municipal de Trânsito, responsáveis pela administração da barreira montada na entrada da cidade, em frente ao Colégio Luís Eduardo Magalhães, com o apoio das Polícias Militar e Civil e da Polícia Rodoviária Estadual, deverão impedir o acesso de vans que estejam com número de passageiros superior ao determinado no artigo 3º, assim como de passageiros que estejam no interior desses veículos, sem o uso de máscara, determinando o seu desembarque.

Art. 5º - O descumprimento das medidas previstas no presente Decreto, sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive a cassação da Licença de Funcionamento, por infração à Legislação Municipal e acarretará na responsabilização civil, administrativa e penal dos infratores, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020; da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018 e do Código Penal Brasileiro.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



Art. 6º - Ficam mantidas em sua integralidade as demais determinações que não foram objeto de alterações, contidas nos **Decretos Municipais nºs 0697; 0698; 0699; 0702; 0716; 0717; 0718; 0719; 0720; 0725; 0727; 0731 e 0735/2020.**

Art. 7º- As medidas e os prazos estabelecidos no presente Decreto e nos que o antecederam, poderão sofrer alterações e/ou ajustes, podendo ser prorrogados ou revogados a qualquer momento, se necessário, enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde de Importância Internacional, de acordo com a evolução ou involução do quadro virótico na Região e Microrregião, principalmente, em face do Quadro Epidemiológico do Novo Coronavírus, causador do COVID-19, no Município de Saubara-Bahia.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Saubara – Estado da Bahia, 16 de junho de 2020.

**MÁRCIA MENDES OLIVEIRA DE ARAÚJO
PREFEITA**